CONSTRUTORA TENDA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35.300.348.206

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2026

Senhores e Senhoras Acionistas,

A administração da Construtora Tenda S.A., companhia aberta, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.348.206, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.476.527/0001-35, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código 2114-8 ("Companhia" ou "Tenda"), nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), submete a V.Sas. a presente proposta da administração ("Proposta"), contendo suas recomendações e demais informações e documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na assembleia geral extraordinária da Tenda a ser realizada, em primeira convocação, em 14 de dezembro de 2026, às 14h00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I, da Resolução CVM 81 ("AGE").

1. Aprovar as operações com derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia descritas nesta Proposta, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77").

Em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, o Conselho de Administração aprovou a celebração, pela Companhia, de operações com derivativos (swaps) referenciados em ações ordinárias de sua emissão, com liquidação exclusivamente financeira, observado o limite de 5% (cinco por cento) das ações em circulação previsto no artigo 4º, inciso I, da Resolução CVM 77, correspondente a 6.044.035 ações em 30 de outubro de 2026, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução CVM 77.

Nos termos do artigo 4º, inciso I e § 4º, da Resolução CVM 77, depende de aprovação da assembleia geral a celebração de contratos derivativos referenciados em ações de emissão da companhia, realizada fora de mercados organizados, que envolva, ainda que por meio de diversas operações isoladas, mais de 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações em circulação em menos de 18 (dezoito) meses.

A aplicação desse limite a contratos derivativos registrados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, foi objeto de questionamento por participantes do mercado no âmbito da Consulta Pública SDM nº 04/25, relativa a ajustes à Resolução CVM 77, sem que a CVM tenha se manifestado de forma definitiva a respeito até a presente data.

Diante disso, e por cautela, a administração propõe que a AGE aprove as operações com derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia no volume de 1.844.264 ações de referência, conforme posição em 13 de novembro de 2026, que excede o limite de 5% das ações em circulação.

2. Autorizar a contratação de novas operações com derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 77.

#30749547v7

A administração propõe, adicionalmente, que a AGE autorize a contratação, pela Companhia, de novas operações com derivativos referenciados em ações ordinárias de sua emissão, com liquidação exclusivamente financeira, observados os seguintes termos:

(a) quantidade máxima de ações de referência: até 4.199.771 ações ordinárias, com base nas ações em circulação em 30 de outubro de 2026, observado que as ações de referência das novas operações, somadas às das operações em vigor e às ações mantidas em tesouraria, não poderão exceder, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) das ações em circulação, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 77;

(b) prazo: as operações deverão ser contratadas e liquidadas em até 18 (dezoito) meses, contado do dia seguinte ao da AGE, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CVM 77;

(c) condições de preço: as operações observarão as condições do artigo 4º, § 4º, inciso II, da Resolução CVM 77; e

(d) execução: caberá à Diretoria definir a oportunidade, as contrapartes e as demais condições de cada operação, observados os termos acima.

As informações previstas no Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, encontram-se no Anexo I desta Proposta.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2026.

Construtora Tenda S.A.
Claudio José Carvalho de Andrade
Presidente do Conselho de Administração

#30749547v7

Anexo I

Informações sobre a negociação de ações de própria emissão, nos termos do Anexo G da Resolução CVM nº 80

Item	Informação
1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação	*As operações têm por objetivo proporcionar cobertura da exposição da Companhia ao preço de suas próprias ações, mitigando os efeitos das oscilações desse preço sobre os compromissos assumidos no âmbito dos planos de remuneração baseada em ações de executivos e funcionários. Por se tratar de operações com liquidação exclusivamente financeira, não haverá aquisição ou alienação de ações pela Companhia.*
2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria	(i) 120.880.704 ações ordinárias em circulação; e (ii) 0 (zero) ações ordinárias em tesouraria, em 30 de outubro de 2026.
3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas	Não aplicável, tendo em vista a liquidação exclusivamente financeira das operações. Em 13 de novembro de 2026, as operações em vigor eram referenciadas em 7.888.299 ações ordinárias, e a quantidade máxima de ações de referência das novas operações é de 4.199.771 ações ordinárias, calculada com base nas ações em circulação em 30 de outubro de 2026, observado o limite previsto no item (ii)(a) desta Proposta.
4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver	Contratos de swap com liquidação exclusivamente financeira, referenciados em ações ordinárias de emissão da Companhia (TEND3), com prazo de até 18 (dezoito) meses.
5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações	Não há.
6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar o preço máximo (mínimo) e, se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% superiores (inferiores) à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores	As operações preverão que os pagamentos sejam apurados com base na variação da cotação das ações entre determinados períodos, observado que a cotação no termo inicial de cada período estará compreendida na faixa de 10% (dez por cento) em relação à cotação de mercado, nos termos do artigo 4º, § 4º, inciso II, da Resolução CVM 77.
7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade	Não há. A Companhia não possui acionista controlador e as operações não conferem direito de voto.
8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer as informações exigidas pelo artigo 9º da Resolução CVM 81	Instituições financeiras não relacionadas à Companhia.
9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso	Não aplicável.
10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas	As operações autorizadas deverão ser liquidadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado do dia seguinte ao da AGE, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CVM 77.

#30749547v7

Item	Informação
11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver	Não há.
12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77	Não aplicável, tendo em vista a liquidação exclusivamente financeira das operações (artigo 8º, § 2º, da Resolução CVM 77).
13. Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a negociação não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos	Os membros do Conselho de Administração entendem que as operações não prejudicarão o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos, considerando (i) a situação de liquidez, o nível de endividamento e a capacidade de geração de caixa da Companhia; e (ii) que as operações têm liquidação exclusivamente financeira, não envolvendo desembolso para aquisição de ações, e que os eventuais valores a serem pagos pela Companhia na liquidação são compatíveis com sua posição de caixa.

#30749547v7